

ACÓRDÃO- AC Nº 02184/2015

TCMGO – PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 03687/2014
Município Rubiataba
Órgão Rubiataba - FUNPRU
Assunto Prestação de Contas de Gestão
Período Janeiro a dezembro de 2013
Responsável Edio Batista de Oliveira
CPF nº 379.860.581-53
Relatora Conselheira Maria Teresa

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GESTÃO. FUNPRU. REGULARIDADE. RESSALVA. DETERMINAÇÕES.

1. Compete, por força de jurisdição constitucional, ao Tribunal julgar as contas dos gestores e administradores municipais.
2. Regularidade com ressalva das Contas.
3. Determinações.

Tratam os presentes autos das Contas de Gestão prestadas pelo senhor Edio Batista de Oliveira, Gestor do FUNPRU do Município de Rubiataba, submetidas ao Tribunal para julgamento, em conformidade com o disposto no art. 71, II, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, III, a, da Lei Estadual nº 15.958/2007, autuadas tempestivamente em 14/2/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I - JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do exercício de 2013 do senhor Edio Batista de Oliveira, Gestor do FUNPRU do Município de Rubiataba, nos termos do art. 173, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios (TCMGO), com a ressalva relacionada no item I, da Análise da Relatora, eximindo-o da multa pela entrega intempestiva das contas;

II - OBSERVAR que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

